

Diário Oficial de Galiza

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2003

I. OUTRAS DISPOSICIONES

Número do Doc: **210**
13.385

Página do Doc:

Data da
Disposição: **10 de Outubro de 2003**

Secção: **III. OUTRAS DISPOSICIONES**
Organismo: **CONSELHARIA DE SANIDADE**
Rango: **Ordem**
Ordem de 10 de outubro de 2003 pela que se cria a
Comissão farmacoterapêutica para o tratamento de
Título: **pacientes com deficit de alfa-1-antitripsina**

Ordem de 10 de outubro de 2003 pe la que se cria a Comisión farmacoterapêutica para o tratamento de pacientes com deficit de alfa-1-antitripsina.

O deficit de alfa-1-antitripsina (DAAT) é uma enfermidade congénita, de herança autossômica codominante desde o ponto de vista genotípico, mas recesiva desde o fenotípico, que se associa com o padecimento de enfisêma pulmonar e de enfermidade hepática. Aproximadamente um 75% dos adultos com deficiência grave desenvolvem enfisêma que, em geral, começa antes dos 40 anos de idade.

Na actualidade, a única alternativa farmacoterapêutica disponível para o tratamento farmacoterapêutico dos pacientes que apresentam este deficit é a utilização exclusiva de especialidades farmacêuticas qualificadas de uso hospitalário que contêm como princípio activo alfa-1-antitripsina, que dadas as suas características especiais de controle e seguimento necessitam ser administrados num centro hospitalário, baixo a supervisão de pessoal sanitário especializado.

Desde que se fundou em abril de 1993 o Registo Espanhol de Pacientes com DAAT, as pautas e recomendações establecidas neste registo são as que se estão a seguir para a inclusão dos pacientes com DAAT para receber o seu tratamento farmacoterapêutico. Na actualidade, é a Comunidade Autónoma de Galiza onde existem mais pacientes a tratamento.

Tendo em conta o anterior, ao amparo do disposto no Decreto 45/2002, de 8 de fevereiro, pelo que se establece a estrutura orgânica do Serviço Galego de Saúde, que adscrive á Divisão de Farmácia e Produtos Sanitários do citado organismo, quantas comissões podessem criar-se referentes a medicamentos especiais destinados a patologias concretas, a Conselharia de Sanidade considera conveniente a criação, no âmbito do Serviço Galego de Saúde, da Comissão farmacoterapêutica para o tratamento

de pacientes com deficit de alfa-1-antitripsina.

A citada comissão estará integrada por profissionais de reconhecida experiência no diagnóstico e tratamento de DAAT, e desenvolverá as actividades necessárias para a harmonização dos critérios de inclusão de pacientes para receber tratamento farmacoterapêutico, realizar o seguimento dos pacientes a tratamento, assim como informar e assessorar sobre aspectos relacionados com as necessidades terapêuticas dos pacientes com DAAT, com o fim de garantir a continuidade da farmacoterapia que necessitem estes doentes desde o início do tratamento.

Pelo exposto, fazendo uso das facultades que me conferem os artigos 34.6º e 38 da Lei 1/1983, de 22 de fevereiro, reguladora da Junta e do seu presidente, modificada pela Lei 11/1998, de 20 de outubro

DISPONHO:

Artigo 1º.-Objecto.

1. Se cria a Comissão farmacoterapêutica para o tratamento de pacientes com deficit de alfa-1-antitripsina, como órgão consultivo de assessoramento sobre a utilização eficaz, segura e eficiente dea farmacoterapia da citada patologia no âmbito do sistema sanitário público de Galiza.

2. Dita comissão estará adscrita á Divisão de Farmácia e Produtos Sanitários do Serviço Galego de Saúde.

Artigo 2º.-Composição.

1. A Comissão farmacoterapêutica para o tratamento de pacientes com deficit de alfa-1-antitripsina, estará formada por:

a) Presidente: directora geral da Divisão de Farmácia e Produtos Sanitários.

b) Secretário: subdirectora geral de Farmácia e Produtos Sanitários.

c) Vocais:

-Cinco médicos especialistas em pneumologia pertencentes a centros hospitalários do Serviço Galego de Saúde.

-Um farmacêutico especialista em farmácia hospitalária, pertencente a um centro hospitalário do Servicio Galego de Saúde.

2. Os vocais da comissão, serão designados por um período de dois anos, podendo continuar no seu nombramento se não são renovados.

3. O nombramento e renovação de ditos vocais serão realizados por resolução do Secretário Geral do Serviço Galego de Saúde, a proposta das Divisões de Assistência Sanitária e de Farmácia e Produtos Sanitários do citado organismo.

Artigo 3º.-Funções.

Corresponde á comissão farmacoterapêutica para o tratamento de pacientes com deficit de alfa-1-antitripsina, desenvolver as seguintes funções:

a) Establecer os critérios de inclusão para os pacientes que necessitem de tratamento

farmacoterapêutico como consequência do deficit de alfa-1-antitripsina.

b) Informar e assessorar aos centros hospitalários sobre ditos critérios de inclusão, assim como elaborar um protocolo de recolha de todos os datos clínicos, analíticos e diagnósticos necessários dos pacientes da historia clínica, que será de uso obrigatório nos centros hospitalários do Servicio Galego de Saúde.

c) Avaliar os datos que se desprendam das histórias clínicas referidas no apartado anterior, com o objecto de elaborar um censo de pacientes com deficiência de alfa-1-antitripsina na Comunidade Autónoma de Galiza, que permita definir a sua evolução ao largo da vida.

d) Coordenar todas as actividades relacionadas com a farmacoterapia dos pacientes com deficit de alfa-1-antitripsina, que lhe sejam encomendadas pela Conselharia de Sanidade ou o Serviço Galego de **Saúde**.

Artigo 4º.-Normas de organização e funcionamento.

1. A comissão farmacoterapêutica para o tratamento de pacientes com deficit de alfa-1-antitripsina actuará conforme as suas próprias normas de organização e funcionamento, nas que estabelecer-se-ão as funções e responsabilidades dos membros que a constituem, a sistemática para avaliar as suas próprias actuações, assim como para garantir a confidencialidade e o direito á intimidade de todos os pacientes sujeitos a estudo e tratamento.

2. A comissão se reunirá com uma periodicidade mínima trimestral e manter-se-á enquanto o Serviço Galego de Saúde o estime necessário para garantir a qualidade e segurança da terapêutica que necessitem os pacientes com deficit de alfa-1-antitripsina.

3. Para o não previsto nesta ordem, o funcionamento da Comissão farmacoterapêutica para o tratamento de pacientes com deficit de alfa-1-antitripsina se regirá pelo disposto na Lei 30/1992, de 26 de novembro, de regime jurídico das administrações públicas e do procedimento administrativo comum, modificada pela Lei 4/1999, de 13 de janeiro e pela Ley 24/2001, de 27 de dezembro.

Artigo 5º.-Assessoramento.

Para o desenvolvimento das suas funções, e sempre que o necessite, a Comissão poderá solicitar assessoramento aos expertos que considere oportunos e criar os grupos de trabalho e comunicações que estimem necessárias.

Disposições finais

Primeira.-Se autoriza á directora geral da Divisão de Farmácia e Produtos Sanitários para ditar as normas necessárias para o desenvolvimento desta ordem.

Segunda.-Esta ordem entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diario Oficial de Galiza.

Santiago de Compostela, 10 de outubro de 2003.

José María Hernández Cochón

Conselheiro de Sanidade

CONSELHARIA DE ASSUNTOS SOCIAIS, EMPREGO E RELAÇÕES

LABORAL

© Xunta de Galiza 1998

Informação mantida pela Xunta de Galiza

Serviço prestado pela Conselharia da Presidência e Admón. Pública

E-ma: webdoga@xunta.es

Traduzido por: amadeujfmonteiro@hotmail.com

2005-02-28